



Anexo I – Termo de Referência

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Aruanã, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, através deste procedimento selecionará a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aruanã, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos constantes no artigo Art. 6º, XLI, artigo 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

1- OBJETO: *Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aruanã.*

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (estimado)	Preço Total (estimado)
1	NOTEBOOK I3 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8G,256GB SSD OU SUPERIOR, TELA 15.6, Windows 10 ou Superior.	1	R\$ 5.262,25	R\$ 5.262,25
2	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, MÍNIMO DE 21 PPM, ETHERNET E USB,CARTUCHO DE TONER..	04	R\$ 2.614,66	R\$ 10.458,64
3	COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR I310ª GERAÇÃO, (ou superior) 8GB RAM, SSD 256GB, (ou superior) MOUSE, TECLADO E MONITOR LED (18,5" OU SUPERIOR) - Windows 10 – (ou superior) kit completo.	5	R\$ 4.730,00	R\$ 23.650,00
4	Computador - 12ª geração Intel® Core™ i7-12700, Memória de 16GB DDR4, SSD de 512GB PCIe NVMe M.2. Windows 10 – ou superior.	1	R\$ 5.572,00	R\$ 5.572,00
5	MONITOR LED – Resolução máxima HD (1366 768) ângulo de visão 90º/65º (18,5" OU SUPERIOR)	03	R\$ 881,66	R\$ 2.644,98
6	TABLET 10 POLEGADAS Especificação mínima: Sistema operacional Android 10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED Processador no mínimo octa Core 2.0 GHz ou similar Armazenamento interno de 64GB ou superior. + Smart Case.	9	R\$ 1.576,50	R\$ 14.188,50
7	Placa de Rede 1.000 MPS.	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00
8	Plastificadora A4 - potência:500W-Tensão:220V Temperatura: 100°C a 200°C - Espessura do material: Até 1mm - Largura máxima do plástico: 330mm - Peso: 7kg - Dimensões: 510 x 200 x 120mm.	1	R\$1.015,00	R\$1.015,00
TOTAL----->				R\$ 63.106,37

2. COMPATIBILIDADE

- 2.1** Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:
- 2.2** Para os Desktop's e Notebook's (itens 1, 3 e 4) apresentar certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 10 (64 bits) ou comprovação através de acesso à página internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o sistema operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;



2.1 Trata-se de uma exigência para comprovar que o equipamento funcionará de maneira adequada como sistema operacional que acompanha o equipamento. Consiste em uma lista de fabricantes e seus respectivos produtos que foram testados e homologados em determinados softwares desenvolvidos pela Microsoft. Assegura total compatibilidade do produto e seus periféricos com o software com o qual foi homologado. A HCL (Hardware Compatibility List) é uma lista mundial de hardwares certificados pela Microsoft, que garante total compatibilidade com os Sistemas Operacionais da Microsoft. Nesse aspecto, considerando que a maioria dos aplicativos (softwares) utilizados nos computadores no Brasil são compatíveis com a Microsoft, a exigência no edital, apesar de restritiva, é necessária para operacionalidade do sistema. Tal entendimento é o mesmo do ACÓRDÃO Nº 7549/2010 - TCU - 2ª Câmara.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1 O modelo do equipamento ofertado (itens 1 a 6) deverá estar em conformidade com a Portaria Inmetro nº 170. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido por laboratório credenciado ao Inmetro que ateste, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética ou apresentar certificado de conformidade, para o modelo de equipamento ofertado, contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (Norma IEC 60950/61000) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo Inmetro ou certificado internacional;

3.2 Serão aceitas, para comprovação dos requisitos dessa portaria, as normas IEC 60950 e IEC 61000 ou *Energy Star*, independentemente da versão, além de outras que contemplem eficiência similar.

3.3 O Inmetro, atendendo ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010(*), emitiu a PORTARIA 170, de 12 DE ABRIL DE 2012, que determina requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática, que atendem às exigências da legislação e garantem um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental aos equipamentos de informática adquiridos pelo governo, sendo que, para este escopo, já existem organismos acreditados por este Instituto, no Brasil, que podem ser identificados no site www.inmetro.gov.br. As certificações baseadas nas normas internacionais IEC ou Energy Star (ou outras) podem ser apresentadas em substituição às do Inmetro, dando opção ao licitante apresentar qualquer das certificações (nacional ou internacional), não cabendo, portanto, restrição de competitividade ou de produto.

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010

(*) Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

(...)

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;¹

¹ "é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências". Acórdão 1375/2015-Plenário, TC 025.651/2013-7, relator Ministro Bruno Dantas, 3.6.2015.



- 3.4** O modelo ofertado para os itens 1,3,4 e 6 deve possuir certificação EPEAT GOLD (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT(tipo série ISO 14000);
- 3.5** O fabricante dos itens 1 a 6 deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;
- 3.6** Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de varejo;
- 3.7** O modelo de equipamento (itens 1, 3, 4, 5 e 6) deve estar em conformidade com o padrão RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), isto é, ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente, respeitando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, art. 5º. A comprovaçãodo disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais.
- 3.8** Pelo exposto, entende-se que a exigência de apresentação de certificado de conformidade que comprove que os equipamentos a serem adquiridos não contenham substâncias perigosas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo etc. - não como requisito de habilitação, mas como característica do produto - não se revela como limitadora à competitividade da licitação. O TCU já esclareceu que tal certificação é aceita, baseando- se na IN/SLTI 1/2010, art. 5º, inciso IV. Trata-se de exigência para aquisição de bens e não para prestação de serviços. **A IN não indica que tal exigência deva ser colocada como requisito de habilitação, o que também não é o nosso caso, já que é requisito do produto.** Além disso dá opções, para que a comprovação seja feita por qualquer instituição oficial ou privada além de qualquer outro meio de prova que demonstre que o produto cumpre com normativas ambientais.

4. Justificativa

Justificativa: Estes equipamentos possibilitarão o funcionamento dasatribuições administrativas bem como para atender as demandas dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Aruanã, considerando a importância de ativos de tecnologia para atender as necessidades de eventos e trabalhos realizados poresta casa de leis.

Todas as contratações atendem ao interesse público, uma vez que serão equipamentos utilizados para o exercício pleno da atividade parlamentar e defunções públicas desta edilidade.

O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens em que o valor orçado seja igual ou inferior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



5. DO PREÇO

5.1. O limite máximo que a Câmara Municipal de Aruanã se dispõe a pagar para o objeto é de **R\$ 63.106,37 (Sessenta e Três Mil Cento e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos)**, conforme pesquisa de preços, em anexo, em atendimento ao artigo 23, incisos II e IV da lei federal 14.133/2021.

5.2. Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do item do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

5.3. Os preços **são fixos e irremovíveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.4. Após o interregno de um ano, **se ainda estiver vigente**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Aruanã à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6.- FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A presente licitação, encontra respaldo legal no Art. 6º, XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...) **Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



(...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

(...) **Art. 34.** O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

7- DA HABILITAÇÃO.

7.1. Para comprovar sua plena qualificação, os licitantes deverão apresentar documentação para habilitação, conforme artigo 62 e seguintes, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objetolicitado;
- b) Cópia do **RG, CPF e Endereço** do Sócio que se vai contratar;
- c) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS)** e para como **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor) – **(vide modelo Anexo)**;
- h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

No caso de contratado pessoa física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de inexistência ou existência de Relação Familiar ou Parentesco.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação referida **poderá** ser dispensada, **total ou parcialmente**, se houver disposição no edital, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço por item.



8.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o **menor preço por item**.

9. Da forma de pagamento.

- 9.1 O pagamento será realizado após atestado de entrega dos equipamentos.
- 9.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até **10 dias** após a conclusão, entrega e devida aprovação da Câmara Municipal de Aruanã para os produtos/serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal.
- 9.3. A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento deverá ser empenhado a conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados.

11. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

- 11.1 – Os produtos serão fornecidos de **forma imediata**, sendo sua execução dentro de um prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, contados do recebimento da ordem de prestação do serviço.
- 11.2. Os objetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Aruanã, no seguinte endereço: Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro - Aruanã/GO, CEP: 76710-000.



11.3- A partir da entrega os equipamentos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

11.4- Na hipótese de rejeição do material e/ou equipamento recebido, o mesmo deverá ser reavaliado ou refeito pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Legislativa. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

11.5- De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6- O material e/ou equipamento rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do ajuste será de **60 dias**, contados a partir da assinatura da assinatura do contrato, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1- Em conformidade com o artigo 140 da lei n.º 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite da nota fiscal/fatura).

13.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

13.3 - Um determinado material será inteiramente recusado pelo Setor Responsável caso não esteja em conformidade com as especificações constantes deste edital.

13.4 - Nos casos de recusa dos materiais, a PROPONENTE vencedora deverá, imediatamente, providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita ao Setor Responsável.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.6 - O prazo de garantia para os materiais **é de 12 (doze) meses** após aditada sua entrega devidamente atestada pela Câmara Municipal de Aruanã- GO.

13.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos serviços fornecidos em razão do contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

14. Das Condições Gerais:

14.1 - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção;



14.2 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração dentre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

14.3 - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

14.4 A CONTRATADA deverá instalar (com fornecimento de todo o material necessário) e configurar os equipamentos corretamente, de tal forma que todas as funcionalidades estejam ativas ou prontas para ativação;

14.5 Garantia de **12 (doze) meses** do licitante para todos componentes e peças;

15. Das obrigações da Contratante:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Executar o fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula 13 do STF;



- 16.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124, inciso II, d, da lei nº 14.133, de 2021.
- 16.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



16.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.20. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedado o fornecimento de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante, **no momento da entrega do objeto.**

16.21. Os bens fornecidos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifênil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por **declaração do fabricante, no momento da entrega do objeto.**

16.22. As embalagens dos produtos também não devem conter metais pesados acima do recomendado. Embalagens e manuais dos produtos adquiridos devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da lei 14.133/2021;

18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

18.6. Fica designado o Servidor **Edson Pereira Marinho**, Secretário Legislativo da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimentos ora propostos.



19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

19.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2 Pela recusa injustificada em assinar o Termo Contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

19.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste edital as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

19.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.7 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



20. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os produtos/serviços devem ser entregues com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

20.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

20.3 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a documentação obrigatória disposta no artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo os dispensados pelo edital.

20.4 Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o **prazo de 5 (Cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.5 A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes.

20.6 O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

20.7 Nos casos em que for omissa no presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.8 À Câmara Municipal, caberá aplicar a Empresa vencedora, em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, as sanções da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

20.9 Mesmo após a extinção do contrato, com a entrega total dos objetos adquiridos, o fornecedor ainda responderá por sua integridade durante o período de garantia técnica, nos termos dos arts. 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8078/90).

21 - A Nota de Empenho da despesa poderá ter força de contrato, conforme prevê o Art.95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22- DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã/GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Câmara Municipal de Aruanã, 29 de agosto de 2023.

Edson Pereira Marinho
Secretário Legislativo